



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**  
**SENF**

---

**CONTRATO N. 039/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JBM PUBLICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.752.637/0001-95, estabelecida na Rua Coronel Egídio de Abreu, 137, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.270-070, Minas Gerais/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor **ALEXANDRE JOSÉ BORGES**, portador da CI. M 3.004.436 SSP/MG, inscrito do CPF sob o n.º 482242436 72, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 013/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a contratação de empresa para publicação de matérias/anúncios em jornais de circulação local/regional (Cuiabá/MT e Região) e em jornais de grandes circulação nacional, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 013/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto descrito no item 1.1 constitui-se em:

**2.1.1.** Serviço de publicação de matérias/anúncios em jornais de circulação local/regional (Cuiabá/MT e Região);

**2.1.1.1.** Quantidade (cm x col): 1300 (um mil e trezentos)

**2.1.1.2.** Nome do Jornal de veiculação: A GAZETA

**2.1.1.3.** Valor Unitário (cm x col): R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)

**2.1.1.4.** Valor Total (cm x col): R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais)

**2.1.2.** Serviço de publicação de matérias em jornais de grande circulação nacional;

**2.1.2.1.** Quantidade (cm x col): 400 (quatrocentos)

**2.1.2.2.** Nome do Jornal de veiculação: FOLHA DE SÃO PAULO

**2.1.2.3.** Valor Unitário (cm x col): R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos)

**2.1.2.4.** Valor Total (cm x col): R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais)

### **2.2. Descrição detalhada dos serviços:**

**2.2.1.** Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a solicitação encaminhada pela Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ;

**2.2.2.** A GPAQ encaminhará o texto a ser publicado, por meio de correio eletrônico (e-mail) oficial, informado pela CONTRATADA, que deverá no prazo máximo de 02 (duas) horas, encaminhar por e-mail/fax documento contendo o valor da publicação, para conferência do saldo contratual, e ainda, no mesmo documento, disponibilizar um campo denominado “Autorização para publicar”, que será assinado pelo gestor do Contrato, caso o orçamento seja aprovado;

**2.2.2.1.** Estando o orçamento aprovado, a GPAQ reencaminhará o documento acima discriminado, por e-mail/fax, no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo a CONTRATADA, após o recebimento do documento, imediatamente realizar a(s) publicação(ões) encaminhadas;

**2.2.3.** A CONTRATADA será responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela GPAQ, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

**2.2.4.** As publicações serão diárias, inclusive aos finais de semana e feriados, em preto e branco, na coluna dos classificados, a fonte a ser utilizada deverá ser Arial, tamanho 8 (oito), com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas, não sendo admitido nas publicações espaçamento entrelinhas superior a um;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**3.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto deste Contrato;

**3.4.** Não poderá subcontratar a execução do objeto desta licitação, nos termos do art.72 da Lei n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da SEFAZ/MT;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ de todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**3.6.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste Contrato;

**3.7.** Atender a todas as obrigações constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, bem como as do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá possuir em Cuiabá/MT, instalação adequada para realização do objeto contratado até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato:

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá possuir em sua instalação de representação, equipamentos e tecnologia suficientes para viabilizar as entregas dos jornais, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

**4.1.2.** Deverá disponibilizar telefone gratuito para contato (0800) quando a Matriz não for sediada em Cuiabá/Mato Grosso;

**4.2.** Os serviços de publicação objeto deste Contrato deverão ser executados conforme as seguintes exigências:

**4.2.1.** Os serviços de publicação deverão ocorrer imediatamente após a solicitação encaminhada pela Gerência de Processos de Aquisição-GPAQ;

**4.2.2.** A GPAQ encaminhará o texto a ser publicado, por meio de correio eletrônico (e-mail) oficial, informado pela CONTRATADA;

**4.2.3.** Deverá ser encaminhado por e-mail/fax, após solicitação da GPAQ, no prazo máximo de 02 (duas) horas, documento contendo o valor da publicação para conferência do saldo contratual, e ainda, no mesmo documento, disponibilizar um campo denominado “Autorização para publicar”, que será assinado pelo gestor do Contrato, após a aprovação do orçamento;

**4.2.3.1.** A GPAQ reencaminhará, estando o orçamento aprovado, o documento acima discriminado, por e-mail/fax, no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo a CONTRATADA, após o recebimento do documento, realizar imediatamente a(s) publicação(ões) encaminhadas;

**4.2.4.** Responsabilizar-se pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela GPAQ, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

**4.2.5.** As publicações serão diárias, em preto e branco, na coluna dos classificados, sendo que as

letras não poderão exceder ao tamanho 08 (oito), a fonte utilizada deverá ser Arial, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas, não sendo admitido nas publicações espaçamento entrelinhas superior a um;

**4.2.6.** Fornecer à GPAQ, para cada ato publicado, 01 (um) exemplar da edição do jornal, no dia da circulação do mesmo, sem custo adicional, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, para ser juntado aos autos da licitação ou processo correspondente;

**4.2.6.1.** Os exemplares deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, Complexo III, Bloco A, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415 – B, Cuiabá/MT, Cep: 78.050-903;

**4.2.7.** A CONTRATADA deverá efetuar nova publicação na edição seguinte, às suas expensas, sem qualquer ônus à SEFAZ/MT, no caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação;

**4.3.** A execução do objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada, nos termos do artigo 72 da Lei n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da SEFAZ/MT;

**4.4.** A SENF rejeitará no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento ou Contrato, se for o caso;

**4.5.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira das Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), quando não existir normas específicas nos termos do artigo 3º c/c com o artigo 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.3.** Fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, recusando-os na hipótese de possuírem vícios de qualidade, nota fiscal em desacordo com a especificação e quantidade estipulada pelo contrato e ainda aqueles que estiverem em desacordo com as especificações da proposta;

**6.4.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

**7.1.** A Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar sua execução de acordo com as cláusulas avençadas;

**7.2.** O servidor responsável pela fiscalização do Contrato, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

**7.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**7.4.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.5.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**8.1.1.** Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

**8.1.2.** Projeto Atividade: 2544

**8.1.3.** Elemento Despesa: 3390.3923

**8.1.4.** Fonte: 106

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

##### **9.1. DO PREÇO:**

**9.1.1.** Pelo fiel e integral fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará em reais a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá as quantidades de cm/col. publicadas, sendo que a Nota Fiscal deverá estar acompanhada do(s) jornal(is) contendo a respectiva publicação(ões) ;

**9.1.2.** O pagamento das publicações ocorrerá após a conferência pelo gestor do Contrato, dos centímetros/coluna publicados;

**9.1.3. O VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual;

**9.1.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

## **9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**9.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**9.2.2.1.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto deste Contrato;

**9.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**9.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**9.2.5.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 9.2.4. poderá ser estendido quando os atostos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**9.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**9.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**9.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**9.2.9.1** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**9.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**9.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**9.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**9.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**9.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**9.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.2.13.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

### **CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento Contrato, com início no dia 29 de junho de 2010 e término previsto para 29 de junho de 2011;

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

**11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**11.3.8.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.9.** Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES**

### **12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**12.1.1.1.** Advertência;

**12.1.1.2.** Multa;

**12.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**12.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**12.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**12.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

### **12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**12.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**12.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**12.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**12.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle

razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**12.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**12.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**12.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhar o processo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **12.3. DAS MULTAS**

**12.3.1.** A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**12.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

**12.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

**12.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**12.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**12.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**12.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**12.3.3.** O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**12.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no

Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**12.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1.** Serão admitidos os recursos, representações e pedidos de reconsideração, observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**14.1.** A Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, indicando um servidor que será responsável pelo registro das ocorrências relacionadas ao Contrato;

**14.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

**14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**14.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**14.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**14.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência poderá resultar na rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**14.4.3.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro produto oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado no certame licitatório e aceito pela Administração;

**14.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do

fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

**15.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**15.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**15.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**15.8.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.9.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**15.10.** Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**ALEXANDRE JOSÉ BORGES  
JBM PUBLICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**